

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER À POPULAÇÃO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. No âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Monte Carlo, no que se refere à obra pública, sem prejuízo de outras exigências legais, será observada a vedação que trata esta Lei.

Art. 2º. Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 3º. Para fins desta Lei, obra pública é toda a construção, reforma, recuperação ou ampliação de responsabilidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Monte Carlo, tais como, hospital, unidade de pronto atendimento, unidade básica de saúde, escola, centro de educação infantil e estabelecimento similar, estradas, rodovias, ruas e avenidas.

§ 1º Para fins desta Lei, obra pública incompleta é aquela que não esteja apta a entrar em funcionamento por, dentre outros motivos não ter estrutura física acabada, impossibilitando o uso imediato ou não possuir licenças e alvarás de funcionamento.

§ 2º Para fins desta Lei, obra pública que não atende os fins a que se destina é aquela que não apresenta condições de funcionamento por, dentre outros motivos, em razão de inexistência de equipe mínima para prestar o serviço público, ou em razão de inexistência de equipamentos e materiais imprescindíveis ao funcionamento do equipamento público.

Art. 4º. Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra se encontra em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

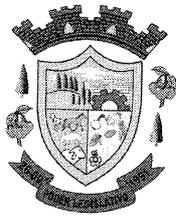
Monte Carlo/SC, 16 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVAS

Neste projeto de Lei, pretende-se proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não tenham como atender ao fim a que se destinam. Trata-se de medida que imprime maior moralidade da administração, em desfavor de

Av. Enio Lopes Albuquerque, 693, Centro – Monte Carlo/SC | Telefone/Fax: (49) 3546-0632
www.montecarlo.sc.leg.br

Valter



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão-somente a promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Além disso, pretende-se inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender ao fim para o qual foram planejadas, pois provocam expectativa da população, em desrespeito à comunidade.

Ante o exposto, solicita-se aos demais vereadores a derradeira aprovação, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
Vereador